

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07 "As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS"

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município de Arapeí autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.
- § 1º A minuta do Convênio, bem como o plano de trabalho e seus anexos encontram-se encartados ao presente projeto fazendo parte integrante deste.
- § 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Arapeí promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do Convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.



RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07 "As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal na dotação orçamentária constante da Lei vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapei, 31 de Março de 2023.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Mynicipal de Arapeí



RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Arapei, 31 de Março de 2023.

Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapei, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 007, de 31 de março de 2023, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS"

O presente projeto tem por objetivo a adoção deste sistema, que é extremamente importante para nosso município. Além disso, oferecerá, maior segurança, a população uma vez que, a cidade podendo contar com esse monitoramento inteligente, a tendência é a diminuição de delitos.

O Sistema Detecta é um sistema de monitoramento inteligente, integrado por um banco de dados das policias civil e militar, esse Sistema foi implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, é disponibilizado gratuitamente para as Prefeituras que são conveniadas.

Os dados obtidos quando se faz o convênio, abastecem os sistemas inteligentes das Policiais e muito auxiliam na persuasão criminal feita pela Polícia Civil e na

RECEBI

Scanned with CamScanner



RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000 TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br CNPJ 65.058.984/0001-07 "As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

pronta resposta repressiva da Polícia Militar e, em contrapartida os municípios podem visualizar suas telas e receber os alertas gerados.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

RENELUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Comuns aos Partícipes
- 2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens/sons, reduzindo os indicadores criminais no território dos partícipes;
- 2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;
- 2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe, dentro de suas competências;
- 2.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;
- 2.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;
- 2.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste;
- 2.1.7. Garantir a segurança da informação e o respeito às regras incidentes sobre os dados sigilosos ou pessoais.
- 2.2. Pelo Município:
- 2.2.1. Implementar sistema de Leitura Automática de Placas e de Videomonitoramento para se integrar ao Sistema Detecta, caso não disponha de sistemas legados compatíveis.
- 2.2.2. Havendo sistema legado, configurá-los segundo os protocolos definidos na cartilha



John - bill who

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

do Sistema Detecta, visando a emissão de dados da leitura automática de placas e a disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real e gravadas.

- 2.2.3. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por 30 dias.
- 2.2.4. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, providenciando seu reparo em até 48 horas após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras ou sistemas.
- 2.2.5. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema Detecta.
- 2.2.6. Indicar, por meio de Ofício do Prefeito Municipal ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os usuários para acesso ao Sistema Detecta, encaminhando e informando individualmente os seguintes dados:
- 2.2.6.1. Nome completo, CPF, RG, local de trabalho, Secretaria ao qual está vinculado, função, cargo, telefone do local de trabalho, nome do chefe imediato, telefone do chefe imediato.
- 2.2.6.2. Encaminhamento de Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos funcionários que se pretende conceder o acesso ao Sistema Detecta.
- 2.2.7. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- 2.3. Pela Secretaria de Segurança Pública
- 2.3.1. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes.
- 2.3.2. Manter o funcionamento do Sistema Detecta pelo período de vigência do Convênio.
- 2.3.3. Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Detecta, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, às funcionalidades a seguir:
- 2.3.3.1. Alertas, provenientes do Leitor Automático de Placas e de Veículos de Interesse,
 da circunscrição do próprio município;
- 2.3.3.2. Imagens das câmeras de videomonitoramento integradas ao Sistema Detecta da circunscrição do próprio Município;



- 2.3.4. Fornecer contas para usuários/agentes do Município ao Sistema Detecta.
- 2.3.5. Treinar policiais militares, civis e técnico-científicos para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal.
- 2.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de projetos específicos.
- 3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultante da avença.

4. EXECUÇÃO

- 4.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Sexta do Convênio, deverá informar
- à SSP anualmente, via Prefeitura Municipal, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:
- 4.1.1. O funcionamento do sistema de leitura automática de placas;
- 4.1.2. O funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- 4.1.3. O funcionamento de outros sensores, que forem pertinentes à integração de sistemas.
- 4.2. Os representantes de cada uma das Instituições que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à SSP problemas existentes com os Sistemas dos partícipes, objeto deste acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenentes, sendo encargo de cada um arcar com os custos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada convenente e decorrentes de suas obrigações.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

GUILHERME DERRITE

Secretário da Segurança Pública

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIADA SEGURANÇA PÚBLICA, e o Município de ARAPEÍ, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Titular, GUILHERME DERRITE, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o MUNICÍPIO de ARAPEÍ, neste ato representado por seu Prefeito Senhor RENÊ LÚCIO GONÇALVES, devidamente autorizado nos termos da Lei Orgânica Municipal, doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP, e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações são destinadas exclusivamente a auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II – As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III – No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o ESTADO:

 a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município; PULLIVIO A TITOTETA---



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

- b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;
- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;
- f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;
- g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.
- h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

II - Para o MUNICÍPIO:

- a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;
- b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;
- c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, mediante resolução secretarial;
- d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro



disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;

- e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;
- f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo único. O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade sobre os deveres e direitos de seu pessoal, mormente sobre as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA Da Proteção dos Dados Pessoais

Todas as informações pessoais constantes de dados ou imagens captadas deverão ter seu sigilo preservado e assegurado por todos os operadores das partes envolvidas, bem como pelos funcionários, prestadores de serviço ou quem deles tiver conhecimento, nos termos da Lei 13.709/2018, sob pena de responsabilização pessoal e uncional em caso de violação.



CLÁUSULA SEXTA Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cingindo-se ao compartilhamento de dados, sendo que as despesas referentes às contrapartidas de cada partícipe onerarão dotação própria dos respectivos orçamentos.

- § 1º As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.
- § 2º As despesas a cargo do ESTADO, com o recebimento e disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

- I da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade
 Policial Civil do MUNICÍPIO;
- II da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;
- III do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito
 Municipal.
- § 1º As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.
- § 2º A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria



Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3° - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

CLÁUSULA OITAVA Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

GUILHERME DERRITE

Secretário da Segurança Pública

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: